

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: p4yu6g9c  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/02/2024  Projeto de lei nº 282/2024  Protocolo nº 1209/2024  Processo nº 448/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**Dispõe sobre o Passe Livre nos transportes de concessão estadual aos inscritos no vestibular no dia da prova da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre aos estudantes inscritos no vestibular da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, nos dias de provas do certame, nos ônibus intermunicipais e municipais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º - O passe livre, à saber, a gratuidade na utilização dos modais dos transportes acima descritos, será garantido mediante apresentação do cartão de confirmação da inscrição, junto com o documento oficial com foto.

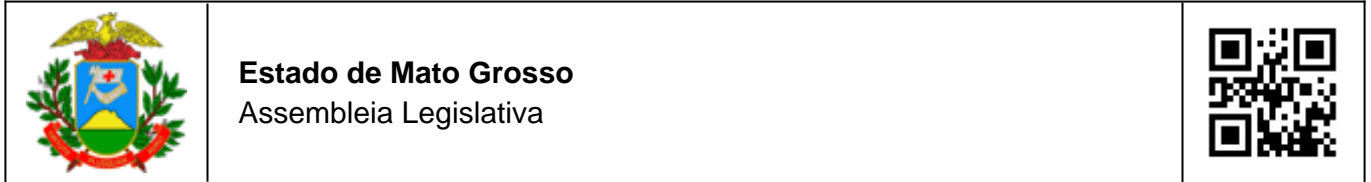
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, ou outra fonte definida pelo poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo assegurar aos candidatos inscritos no vestibular da UNEMAT a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo. Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

A UNEMAT, desde sua criação, desenvolve ações pioneiras para atender à população de Mato Grosso e às demandas específicas do Estado, tanto para formação de professores como para formação de diversos profissionais de diferentes áreas do conhecimento.



No final de 2023, o vestibular da UNEMAT possuiu uma taxa de ausência de 18,30% dos candidatos inscritos para a realização da prova. Assim, a ausência de condições financeiras para arcar com os custos de locomoção para a realização do vestibular se mostra uma das possíveis razões desta abstenção.

Desta maneira, a presente proposição pretende dispor de medidas que democratizam o acesso dos estudos à educação superior, sendo uma delas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo aos candidatos inscritos no vestibular da UNEMAT e minimizar, cada vez mais, as taxas de abstenção no dia da prova.

Diante do exposto, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

**Faissal**  
Deputado Estadual